

Atualizado 30/01/2025
Regimento Interno
Conselho Municipal da Saúde – CMS
Braga – RS

Do Conselho e suas finalidades

ART 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Braga, é a instância local de deliberação, planejamento, gestão, acompanhamento e integração das ações de saúde do Município de Braga.

ART 2º - O CMS de Braga atua no âmbito do Município de Braga - RS, considerando as diretrizes do SUS e os Plano Nacional, Estadual e Municipal de Saúde e a realidade local.

Dos Objetivos do Conselho

ART 3º - Como objetivo principal, o CMS visa coordenar as ações de programação e a melhoria da saúde da população, atuando no sentido de:

- a. Integrar, nacionalizar e promover as ações de saúde das entidades assistenciais, promovendo a articulação interinstitucional;
- b. Planejar, organizar e administrar projetos visando realizar estudos e/ou prestar serviços em setores específicos da área da saúde, podendo para tanto solicitar a colaboração de técnicos e especialistas;
- c. Incentivar a participação comunitária na discussão e encaminhamento de seus problemas, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente;
- d. Servir como centro de informações dos serviços de saúde prestados a comunidade, bem como orientar os serviços de saúde para capacitá-los a responder a demanda assistencial local, com eficiência, efetividade e eficácia;
- e. Representar a comunidade em seminários, congressos e outros eventos relacionados à saúde coletiva;
- f. Unificar e racionalizar esforços de diversas entidades e organização afins buscando a eficácia dos serviços, garantindo à universalização da assistência à saúde;
- g. Compatibilizar a alocação de recursos das entidades conveniadas e fiscalizadas, os órgãos de prestação de serviços de saúde com recursos públicos, sejam no sentido de que sejam dirigidos aos problemas prioritários de saúde e proporcionam desempenho com alto grau de resolutividade, num sistema unificado, regionalizado e hierarquizado;

- h. Acompanhar as políticas em instâncias regional, estadual, federal nos aspectos relacionados às ações e aos recursos a elas alocados, utilizando-se dos aspectos e canais conforme legislativa vigente;
- i. Buscar intercâmbio com outros, que por suas atividades, mantenham ações que influenciam na saúde da população.

Da Composição, Estrutura, Organização e Funcionamento

ART 4º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 9 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (quatro) representantes dos usuários, 2 (dois) representantes de trabalhadores de saúde, 2 (dois) representantes do governo representante e/ou prestadores privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ Único - os representantes do governo serão indicados no mês de janeiro subsequente à eleição municipal podendo ser alterado a qualquer momento por interesse público.

I – Representantes dos usuários – total 05

01- Representante do SIMBRA

01- Representante do Grupo de Idosos Sociedade Nova Vida

01- Representante do Sindicato dos trabalhadores rurais

01-Representante da APAE

II - Representantes das entidades dos trabalhadores de saúde – total 02

01 - Representação dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem (COREN)

01 - Conselho Regional de Medicina (CRM)

III – Representantes do Governo – total 02

01 - Secretaria Municipal da Saúde

01 - Secretaria Municipal de Educação

ART 5º - A representação do Conselho se dará da seguinte forma:

- a. Os órgãos públicos serão representados por seus pares titulares ou por eles designados;

- b. Cada entidade componente tem seu representante efetivo e um suplente que atuarão na falta do titular, escolhidos em assembleia geral da entidade especialmente convocada com a apresentação da respectiva ata;
- c. Aos componentes não cabe remuneração de espécie alguma pela participação do conselho, sendo ressarcidas as despesas, se houverem; cabendo à Administração Pública se possível fornecer o deslocamento.
- d. Será substituído do conselho o representante que sem motivo justificado, por escrito não tiver presente por mais de três assembleias/reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no ano devendo a secretaria técnica comunicar à instância para a devida substituição;
- e. A admissão de novos componentes deverá ser encaminhada à coordenação que comunicar se submeter à Assembleia geral à decisão;
- f. Qualquer pessoa do Município, ou convidado por componente, poderá participar das assembleias do conselho com direito a voz e sem direito a voto;

ART 6 - O Conselho reúne-se ordinariamente a cada 30 dias, para:

- a. Discutir e deliberar sobre questões no campo da saúde e do meio ambiente;
- b. Encaminhar moções, notas e outros documentos para autoridades da área de saúde e afins;
- c. Emitir pareceres sobre problemas e questões de saúde;
- d. Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de saúde prestados;
- e. Apreciar prestações de contas, preferencialmente mensal das entidades pública de saúde e dos serviços privados credenciados;
- f. Apreciar propostas de alteração a avaliar a execução do Plano Municipal da Saúde;
- g. Propor ações para as entidades executoras dos serviços de saúde.

ART 7º - O tempo de duração do mandato será de dois anos, com possibilidade de recondução de seus membros.

Das Assembleias

ART 8º - A assembleia geral reúne-se anualmente para analisar e votar o relatório das atividades e prestações de contas.

Parágrafo 1º – O Conselho pode designar grupos de trabalho de diversas áreas para auxiliar no desempenho de suas finalidades bem como constituir subcomissões diversas.

Parágrafo 2º - O conselho reúne-se extraordinariamente sempre que algum fato ou ato venha a exigir uma discussão e tomada de decisão em benefício da saúde da população.

Parágrafo 3º - O quórum mínimo para instalação da assembleia geral quer seja ordinária ou extraordinária, será maioria simples dos representantes e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo 4º - Nas votações de assembleia não é permitida a outorga de procurações de um componente para outro.

Parágrafo 5º - As reuniões de assembleia geral obedecerão a uma pauta elaborada pela diretoria, aprovada ou modificada pela assembleia.

Parágrafo 6º - O representante de um componente não poderá representar e exercer o voto por mais de uma instituição.

ART 9º - A assembleia geral quer seja ordinária ou extraordinária, deve ser convocada pela imprensa escrita ou falada, com antecedência mínima de três dias e por ofício circular enviado aos membros do Conselho por meio impresso ou digital.

ART 10º - A assembleia geral será convocada pelo presidente e, na falta deste, por seu substituto legal.

Parágrafo Único – Os componentes podem solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, sendo o pedido remetido ao presidente ou substituto legal, que procederá de acordo com o previsto no artigo oito desde que o pedido seja endossado por ½ dos componentes.

ART 11º - A diretoria é composta por 04 (quatro) membros, distribuídos nos seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice presidente
- c. Primeiro secretário
- d. Segundo secretário

Parágrafo único - A execução dos cargos é objetivamente aplicado às pessoas físicas

ART 12 - Compete ao Conselho:

- a. Aprovação do Plano Municipal de saúde;
- b. Fiscalização da movimentação e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- c. Decidir sobre a contratação de serviço privados;
- d. Formular as políticas de saúde a serem contempladas no Plano Municipal da Saúde;
- e. Definir critérios para as ações de saúde executadas no âmbito do Município;
- f. Fiscalizar e avaliar a execução das políticas de saúde respeitadas as diretrizes do sistema único de saúde;
- g. Promover, junto à população, ampla divulgação dos serviços de saúde pública e contratos com serviços privados;
- h. Divulgar, junto às entidades representativas, o resultado de diagnóstico e pesquisas referentes ao estado de saúde e aos serviços;
- i. Avaliar o impacto dos programas desenvolvidos sobre o estado de saúde da população;
- j. Integrar os serviços de forma a evitar duplicidade de ações, racionalizar a aplicação dos recursos existentes;
- k. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde.

ART 13 – A assessoria técnica e a assessoria administrativa será executadas por funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Administração, ou por empresas terceirizadas.

ART 14 - A diretoria terá ao seu cargo as seguintes tarefas, providências e responsabilidades:

- a. Receber e emitir correspondências de competência do Conselho;
- b. Assinar faturas, relatórios, requisições, pedidos, pareceres, certidões, editais, convocações e outros;
- c. Emitir e assinar as atas das reuniões e assembleia geral e reuniões da diretoria;
- d. Convocar e coordenar as reuniões de serviço e assembleia geral;
- e. Promover seminários, encontros e debates relativos à saúde da população local e regional e da conservação do meio ambiente;
- f. Manter sob sua guarda e organização os bens e móveis e o arquivo de documentos e correspondências;
- g. Promover o controle e a fiscalização dos serviços de saúde e preservação do meio ambiente, que estão sendo administrados pelas entidades participantes do sistema local de saúde visando o cumprimento das metas estabelecidas, produtividade e resolutividade, adotando mecanismos claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população;

- h. Receber e analisar todas as propostas que visem à implantação do SUS encaminhando-se a serem discutidas e votadas em plenário da assembleia geral;
- i. Coordenar e supervisionar todos os serviços e as atividades que são desenvolvidas pela comissão ou parte dela mantendo os contatos necessários, com as autoridades constituídas, quer públicas ou privadas, da área da saúde e preservação do meio ambiente;
- j. Emitir parecer para todos os processos e projetos que envolvem qualidade de saúde;
- k. Receber e divulgar mensalmente em assembleia geral a prestação de contas dos investimentos e aplicações em saúde e serviços prestados no município;
- l. Definir critérios submetidos à aprovação em assembleia, a fim de selecionar recursos humanos para os SILOS – Sistema Locais de Saúde.

Das Eleições e Perda de Mandato

ART 15- A eleição será feita em assembleia geral especialmente convocada para este fim, de acordo com o artigo 16.

ART 16 – A eleição deverá ser convocada com 15 dias de antecedência, por edital e amplamente divulgado pela imprensa e por meios digitais das páginas oficiais da administração pública.

Parágrafo Único - Conterá este Edital:

- a. Data, local e horário da eleição
- b. Quorum legal para a primeira e a segunda convocação;
- c. O prazo para a apresentação das chapas será de até 24 horas antes da eleição.

ART 17- A eleição será feita em primeira convocação com 2/3 dos componentes e, segunda convocação com qualquer número de componentes com direito a voto.

ART 18 - Cada componente tem direito a voto, cabendo este ao efetivo.

Parágrafo único - Na falta dos membros efetivos, poderá votar o suplente desde que tenha credenciais expressa de sua instituição para este fim.

ART 19 - As chapas concorrentes devem ser apresentadas, por escrito, 24 horas antes da eleição para os membros da Diretoria.

Parágrafo único – A chapa inscrita deve conter a assinatura de todos os componentes que dela estejam participantes.

ART 20 - Para que proceda a eleição, cabe a secretaria de a comissão elaborar a cédula única, contendo todas as chapas inscritas.

ART 21 – O mandato da diretoria será de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais um período.

Parágrafo único – A diretoria é renovada, no mínimo 1/2 dos eleitos em cada período.

ART 22 – A posse da diretoria dar-se-á na mesma assembleia que o elegeu, tão logo apurados os votos.

ART 23 - No início da assembleia da eleição, a diretoria fará o relatório e prestação de contas do seu mandato.

ART 24 – Perde o seu mandato o representante que infringir o presente regimento nos artigos quatro, d.

Parágrafo único - A perda de mandato se dá por decisão da assembleia.

Parágrafo segundo – Cabe ao interessado apresentar sua justificação à assembleia, a qual decidirá sobre a validade da mesma.

ART 25 - Em caso de renúncia dos membros eleitos do núcleo de coordenação caberá à assembleia eleger novos representantes.

Das Disposições Gerais

ART 26 - Este regimento interno pode ser reformulado em assembleia geral extraordinária especialmente convocada com prazo estipulado no artigo 16 e só quando contar com o quorum previsto no artigo 8, parágrafo terceiro.

ART 27 - As atribuições e omissões não alcançadas por este regimento serão solucionadas pela Diretoria com a aprovação do plenário.

Braga/RS, 30 de Janeiro de 2025.